

PROJETO DE LEI Nº 14/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Município, no âmbito do Poder Executivo, autorizado a realizar contratação temporária de pessoal, conforme especificado na tabela abaixo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40	01

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo.

Parágrafo Único. Fica pela presente Lei, autorizada a contratação de servidor para o mesmo cargo, em substituição ao titular, em caso de exoneração deste, independente do motivo, obedecido o prazo constante neste artigo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para o referido cargo descrito na tabela do artigo 1º, os candidatos inscritos na banca já existente, conforme Edital nº 010/2025, de 29 de janeiro de 2025.

Art. 4º. Os direitos e deveres do contratado, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias são os estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e Legislação pertinente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 29 de janeiro de 2025.

VALDUZE BACK VOLLMER

Prefeita Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2025
(Exposição de Motivos)

TRÂMITE : REGIME ORDINÁRIO

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei nº 14/2025, de 10 de março de 2025, dispõe sobre a autorização de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

A contratação temporária de profissional para cargo de Técnico em Enfermagem faz-se necessário em questão, haja vista a alta demanda pelo atendimento.

Ainda, devido a ampliação de Programas desenvolvidos pela Secretaria de Saúde, como grupo de gestantes, grupo de puérperas, grupo oncológico e grupo de hipertensos este último que será realizado nas comunidades.

Não menos importante, são as visitas domiciliares aos pacientes, os quais sempre são acompanhados por um técnico de enfermagem. Devido aos fatores acima citado, é de extrema importância que o Município necessita da contratação de mais profissionais da área de Técnico de Enfermagem.

Entendendo que os motivos apresentados sejam suficientes para justificar a importância e a aprovação do presente Projeto de Lei, pedimos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e após, votado, por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 10 de março de 2025.

VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal